



UNICATÓLICA

Centro Universitário
Católica do Tocantins

Regimento Geral



Regimento Geral

Reitor

Dr. Gillianno José Mazzetto de Castro

Pró Reitora Acadêmica

Ma. Mariana Lacerda Barboza Melo

Pró Reitor de Administração

Luiz Cesar Martins Córdoba

Grupo de Trabalho / Revisão do Planejamento Estratégico

Helenes Oliveira de Lima

Maria Angela Brescia Gazire Duch

Rachel Bernardes de Lima

Yara Gomes Corrêa

Documento Aprovado pelos Colegiado da Administração Superior

Conselho de Ensino Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão - CONSEPE:

Reunião N.º 46ª - Parecer CONSEPE N.º 28/2019

Conselho Universitário - CONSUN: Reunião N.º 8º - Parecer CONSUN N.º 01/2019

Assembleia Geral (UBEC): Reunião N.º 128/2019

Centro Universitário Católica do Tocantins

Unidade I (sede)

ACSU - SE 140. Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1402, Lote 01

Bairro: Plano Diretor Sul, CEP: 77061-002 - Palmas/TO

(63) 3221-2100

to.catolica.edu.br

SUMÁRIO

Sumário

TÍTULO I.....	1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
TÍTULO II.....	1
DO UNICATÓLICA E DOS SEUS OBJETIVOS	1
TÍTULO III	3
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	3
CAPÍTULO I	3
DA ESTRUTURA DA CATÓLICA	3
CAPÍTULO II	4
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
Seção I.....	4
Disposições Comuns aos Colegiados da Administração Superior	4
Seção II	5
Do Conselho Universitário	5
Seção III	7
Do Conselho De Ensino, Pesquisa e Extensão	7
CAPÍTULO III.....	9
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	9
Seção I.....	9
Da Reitoria	9
Seção II	10
Do Reitor do UniCatólica.....	10
Seção III.....	12
Das Pró-Reitorias	12
Seção IV	12
Dos Pró-Reitores	12
CAPÍTULO IV	15
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA	15

Seção I.....	15
Das Coordenações De Cursos	15
Seção II	17
Do Núcleo Docente Estruturante	17
CAPÍTULO V	17
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DE APOIO	17
TÍTULO IV	18
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	18
CAPÍTULO I	18
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	18
Seção I.....	18
Dos Cursos de Graduação	18
Seção II	19
Dos Cursos Sequenciais e Tecnológicos	19
Seção III.....	19
Dos Programas de Pós-Graduação - <i>Lato Sensu</i>	19
Seção IV	19
Dos Cursos de Extensão	19
Seção V	20
Dos Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento.....	20
Seção VI.....	20
Do Processo Seletivo e Matrícula.....	20
CAPÍTULO II	21
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	21
CAPÍTULO III.....	22
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	22
TÍTULO V	22
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I	22
DO CORPO DOCENTE	22
Seção I.....	23
Do Regime de Trabalho	23
Seção II	23

Dos Direitos e Deveres.....	23
CAPÍTULO II	24
DO CORPO DISCENTE, DOS DIREITOS E DOS DEVERES	24
CAPÍTULO III.....	26
DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO REGIME DE TRABALHO	26
TÍTULO VI.....	26
DO REGIME ACADÊMICO	26
CAPÍTULO I	26
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	26
CAPÍTULO II	27
DO INGRESSO NA CATÓLICA	27
Seção I.....	27
Do Processo Seletivo.....	27
Seção II	28
Da Matrícula	28
Seção III	29
Da Matrícula de Graduado e da Inscrição em Componentes Curriculares.....	29
Seção IV	30
Do Trancamento, do Cancelamento da Matrícula e do Cancelamento de Componentes Curriculares	30
Seção V	30
Da Alteração de Matrícula	30
Seção VI.....	31
Da Transferência	31
Seção VII	32
Do Aproveitamento de Estudos.....	32
CAPÍTULO III.....	33
DO PLANEJAMENTO DE ENSINO, DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO, DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM E DAS PRÁTICAS DE ENSINO	33
Seção I.....	33
Do Planejamento de Ensino	33
Seção II	34
Da Avaliação e do Desempenho Acadêmico.....	34

Seção III.....	36
Da Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos	36
Seção IV.....	37
Do Regime Especial de Aprendizagem	37
Seção V	39
Dos Estágios e da Prática de Ensino.....	39
Seção VI.....	39
Da Monitoria	39
Sessão VII	40
Da Tutoria	40
TÍTULO VII.....	41
DO REGIME DISCIPLINAR.....	41
CAPÍTULO I	41
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	41
CAPÍTULO II	43
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	43
Seção I.....	43
Do Corpo Docente e do Regime Disciplinar	43
Seção II	44
Do Corpo Discente e do Regime Disciplinar.....	44
Seção III	46
Do Corpo Técnico e Administrativo e do Regime Disciplinar	46
TÍTULO VIII	46
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	46
CAPÍTULO I	46
DA COLAÇÃO DE GRAU	46
CAPÍTULO II	46
DOS TÍTULOS ACADÊMICOS	46
TÍTULO IX.....	47
DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E AS ENTIDADES MATINDAS PELA UBEC	47
CAPITULO I	47
DO PATRIMÔNIO, DA LIBERDADE ACADÊMICA E DO REGIME FINANCEIRO	47

TÍTULO X	48
DOS FUNDAMENTOS DA GESTÃO DA UBEC PARA OS FUNDAMENTOS DA GESTÃO DO UniCatólica	48
CAPÍTULO I	48
DA GOVERNANÇA CORPORATIVA	48
TÍTULO XI.....	49
DAS POLÍTICAS DA UBEC PARA AS POLÍTICAS DO UNICATÓLICA	49
TÍTULO XII.....	49
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	49

REGIMENTO GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS – UNICATÓLICA

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Presente Regimento Geral disciplina as atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão, bem como as atividades administrativas do Centro Universitário Católica do Tocantins - UniCatólica, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto de sua Mantenedora.

TÍTULO II DO UNICATÓLICA E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. O UniCatólica, com atuação em Palmas, Estado do Tocantins, é um estabelecimento isolado particular confessional, de ensino superior, mantido pela União Brasileira de Educação Católica- UBEC, pessoa jurídica de direito privado com fins educacionais, assistenciais, filantrópicos e sem fins econômicos, fundada em 8 de agosto de 1972 na cidade de Brasília, Distrito Federal com sede e foro no Distrito Federal, na Qs 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903, Edifício Connect Tower, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 71950-550, registrada no Cartório de 1º ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídica – Registro de Títulos e Documentos de Brasília, sob o Nº de Ordem 1.132, no Livro A-6, em 12 de Agosto de 1972, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o Nº 00.331.801/0001-30, que em 14 de junho de 2005 teve sua Sede transferida para a cidade de Silvânia – Goiás e o registro transferido para o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Silvânia – Goiás, Protocolado sob o Nº 4.028 às fls. 143 do Livro “A” Nº 01, registrado sob o Nº de Ordem 197 às fls 81 do Livro “A” Nº 4 em 29 de agosto de 2005. Em 10 de setembro de 2014 retorna sua Sede para a cidade de Brasília/DF e seus Atos Constitutivos transferidos para o 5º Ofício de Notas, Registro Civil e Títulos e Documentos do DF sob o Nº de Registro 004, Folha 004, e Protocolo de 0000011 a 0000014 do

REGIMENTO GERAL

Livro B-1 em 22 de janeiro de 2015. Estes documentos e Pessoas Jurídicas, regem-se pela legislação pertinente em vigor, pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber, por este Regimento e pelos atos normativos.

Parágrafo único. Na condição de Centro Universitário, o UniCatólica poderá atuar fora de sede, em municípios diversos de sua abrangência geográfica do ato de credenciamento, de acordo com legislação vigente.

Art. 3º. O UniCatólica, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão, tem como finalidades:

- I. estimular a criação cultural, a formação de profissionais dotados de espírito científico e pensamento reflexivo, o incentivo à pesquisa, a divulgação do conhecimento e a integração com a comunidade;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que ele vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das

REGIMENTO GERAL

conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

- VIII. formar cidadãos e profissionais conscientes e competentes;
- IX. promover a educação cristã pelo diálogo entre razão e fé, integrando os diversos ramos do saber, tendo como compromisso a busca da honestidade e da verdade;
- X. incentivar o exercício da justiça, o fortalecimento da solidariedade humana, a compreensão e a promoção dos direitos e deveres da pessoa;
- XI. promover a evangelização da cultura;
- XII. desenvolver ensino de qualidade;
- XIII. promover a pesquisa educacional e tecnológica, e a cultura em geral, bem como as atividades de educação continuada;
- XIV. desenvolver atividades de extensão, colocando à disposição da comunidade os resultados das atividades de ensino e pesquisa mediante cursos e serviços especiais.

Parágrafo único. Na realização de sua missão, o UniCatólica, orientando-se pelos princípios cristãos, pauta sua atuação no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DA CATÓLICA

Art. 4º. A Estrutura Organizacional e Administrativa do UniCatólica é constituída por:

I- Chancelaria;

II - Administração Superior, de nível decisório, político e estratégico, abrangendo:

- a) Conselho Universitário (Consun);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);
- c) Reitoria;

REGIMENTO GERAL

- d) Pró-Reitorias Acadêmica e de Administração;
- e) Administração Intermediária, de caráter deliberativo e operacional:
 - a. Coordenações de Curso;
 - b. Colegiados de Curso;
 - c. Núcleo Docente Estruturante - NDE.
- f) Órgãos Suplementares e Especiais:
 - a. Assessorias e Auditorias.

Parágrafo único. Nos termos do Inciso VII do Art. 16 da Lei Nº 9.192/95, e demais ordenamentos normativos aplicáveis, os dirigentes do UniCatólica são escolhidos na forma deste Regimento Geral, em consonância com as diretrizes da Mantenedora.

Art. 5º. A Chancelaria, Órgão de Representação da Entidade Mantenedora no âmbito do UniCatólica, é exercida pelo Presidente do Conselho das Associadas na Mantenedora.

Parágrafo único. O mandato do Chanceler vincula-se ao mandato da Presidência do Conselho das Associadas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Disposições Comuns aos Colegiados da Administração Superior

Art. 6º. Aos Colegiados da Administração Superior - Consun e Consepe - aplicam-se as seguintes normas:

- I. os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria simples dos presentes, salvo em casos de quórum especial;
- II. os membros dos Colegiados que acumulem cargos ou funções têm direito a apenas um voto, vedado, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III. nenhum membro dos Colegiados pode participar de reunião em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. as reuniões desses Colegiados são realizadas em datas pré-fixadas no Calendário

REGIMENTO GERAL

Acadêmico - Administrativo aprovado pela Reitoria;

- V. a ausência de membro representativo de determinada categoria não impede o funcionamento do Colegiado, nem lhe invalida as decisões;
- VI. por ser obrigatória a presença às reuniões dos Colegiados, a ausência a duas reuniões consecutivas no mesmo período letivo acarreta a perda do mandato, exceto no caso de impedimento devidamente justificado, por escrito e aceito por seu Presidente;
- VII. na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência das reuniões é exercida por seu substituto, nos termos deste Regimento Geral;
- VIII. com exceção do Chanceler, não são aceitas representações, procurações ou outras formas de substituição de membros ausentes;
- IX. em todas as reuniões dos Colegiados são lavradas Atas, que são lidas e assinadas por todos os presentes, na mesma reunião ou na seguinte.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de reunião extraordinária, dada a urgência de deliberação, ela pode ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando a pauta na convocação.

Art. 7º. No atendimento ao disposto neste Regimento Geral sobre votações e decisões, consideram-se as seguintes quantidades de votos:

- I. maioria Absoluta: metade mais um dos integrantes do Colegiado;
- II. maioria Simples: metade mais um dos presentes à reunião do Colegiado;
- III. dois Terços (2/3) dos integrantes do Colegiado;
- IV. três Quartos (3/4) dos integrantes do Colegiado.

Seção II Do Conselho Universitário

Art. 8º. O Conselho Universitário (Consun) do UniCatólica, órgão superior, de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar, e instância final de recurso, é integrado pelos seguintes membros:

- I. Reitor, que o preside;

REGIMENTO GERAL

- II. Pró-Reitores Acadêmico e de Administração;
- III. dois representantes da Mantenedora, indicados pelo Chanceler, com mandato de dois anos;
- IV. dois coordenadores de curso designados pelo Reitor, constante de uma lista de quatro coordenadores apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;
- V. um representante do Corpo Docente dos Cursos, designado pelo Reitor, constante de uma lista sêxtupla, apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;
- VI. um representante do pessoal técnico-administrativo designado pelo Reitor, constante de uma lista sêxtupla apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;
- VII. um representante da comunidade externa, indicado pelo Reitor;
- VIII. um representante do corpo discente da graduação e um da pós-graduação, escolhido por seus pares, com mandato de um ano, sem recondução.

Parágrafo único. As reuniões do Consun são presididas pelo Reitor, e, na sua ausência, preside as reuniões o Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 9º. São atribuições do Consun:

- I. definir as diretrizes e políticas gerais do UniCatólica;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetendo-o a aprovação da Mantenedora;
- III. aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- IV. discutir sobre a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares e mudança de endereços de unidades educacionais. Após a discussão, encaminhar à mantenedora que caberá a deliberação;
- V. examinar e sugerir acerca de proposta de reformulação do Estatuto à mantenedora, que caberá a deliberação;
- VI. examinar e sugerir cerca de proposta de reformulação do Regimento Geral e as normas internas gerais, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e encaminhar à mantenedora, que caberá a deliberação;

REGIMENTO GERAL

- VII. zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à sua disposição;
- VIII. solicitar autorização à mantenedora para criação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação lato e stricto sensu, assim como fixar as vagas iniciais;
- IX. instituir e outorgar títulos honoríficos e prêmios;
- X. decidir sobre recursos ordinários que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- XI. intervir nos demais órgãos do UniCatólica, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- XII. dar interpretação ao presente Estatuto, ao Regimento Geral e às demais normas internas e resolver casos neles omissos;
- XIII. aprovar a proposta orçamentária elaborada pela Reitoria a ser encaminhada à Mantenedora;
- XIV. apurar, como instância superior, a responsabilidade de titulares dos cargos e funções, do corpo docente, administrativo e do corpo discente no descumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral ou das normas internas do UniCatólica;
- XV. deliberar, como instância superior de recurso, sobre medidas disciplinares, apuração de inquérito ou suspensão de atividades;
- XVI. exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.
- XVII. aprovar os Planos da Carreira Docente e de Cargos e Salários, de acordo com as disponibilidades orçamentárias;
- XVIII. aprovar o seu próprio Regulamento;
- XIX. resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Seção III **Do Conselho De Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), órgão colegiado da administração superior, de supervisão das atividades de ensino, pesquisa, pesquisa/iniciação científica e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado pelos seguintes membros:

- I. Reitor, que o preside;

REGIMENTO GERAL

- II. Pró-Reitor acadêmico;
- III. Pró-Reitor de administração;
- IV. coordenador de pesquisa/iniciação científica e extensão;
- V. um coordenador de pós-graduação lato sensu;
- VI. gestor de pastoral;
- VII. um representante dos coordenadores de cursos, designado pelo Reitor, com mandato de dois anos;
- VIII. um representante do corpo docente, designado pelo Reitor, com mandato de dois anos;
- IX. um representante dos coordenadores de pós-graduação stricto sensu, designado pelo Reitor, com mandato de dois anos;
- X. um representante do pessoal técnico-administrativo designado pelo Reitor com mandato de dois anos;
- XI. um representante do corpo discente a ser indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, para mandato de um ano, vedada a recondução;
- XII. um representante da Mantenedora, indicado pelo Chanceler, com mandato de dois anos.

§1º Em caso de vacância, o Reitor designará o substituto, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho não gozam de garantia de emprego e perdem assento ao desvincularem-se da Instituição.

§ 3º Os discentes da instituição que perderem esta condição perderão assento no Conselho.

§ 4º Os membros do Conselho manterão sigilo sobre toda e qualquer informação que tiverem acesso em razão de sua atuação junto ao colegiado.

Art. 11. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. estabelecer as diretrizes e fixar normas a respeito das atividades de ensino,

REGIMENTO GERAL

- pesquisa/iniciação científica e extensão;
- II. emitir parecer a respeito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetendo-o ao Consun;
- III. aprovar os projetos pedagógicos de cursos, suas alterações e renovações;
- IV. fixar normas a respeito dos processos seletivos para matrícula nos cursos ou componente curricular, do calendário acadêmico anual, dos turnos e do horário de funcionamento de seus cursos ofertados, bem como remanejar ou solicitar ampliação do número de vagas oferecidas, em consonância com a legislação pertinente;
- V. propor à mantenedora a edição de normas, em especial as relativas aos programas de ensino, matrículas de graduandos e outras, transferências, trancamentos de matrículas, adaptações, avaliação do ensino-aprendizagem e outras, que se incluam no âmbito de suas competências;
- VI. exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas competências;
- VII. emitir parecer a respeito das alterações do Estatuto, do Regimento Geral e das Normas Gerais do UniCatólica;
- VIII. aprovar planos, programas e projetos de pesquisa/iniciação científica, extensão e produção artística;
- IX. aprovar o plano de avaliação institucional;
- X. exercer o poder de recurso em matérias do âmbito acadêmico, respeitadas as instâncias deliberativas inferiores;
- XI. exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Parágrafo único. Das decisões do Consepe cabe recurso ao Consun.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Seção I **Da Reitoria**

Art. 12. A Reitoria, órgão executivo de administração superior, que coordena, supervisiona e superintende todas as atividades do UniCatólica, é exercida pelo Reitor (a) e integrada por:

- I. Reitor (a);

REGIMENTO GERAL

- II. Pró-Reitor (a) Acadêmico (a);
- III. Pró-Reitor (a) de Administração.

Art. 13. As competências, a estrutura e o funcionamento da Reitoria, com seus diversos órgãos, são definidos neste Regimento.

Art. 14. É vedado a qualquer membro da Reitoria e nulo de pleno direito, sem autorização por escrito do Mantenedor, valer-se do nome do UniCatólica para:

- I. conceder e levantar empréstimos, avais ou endossos, de favor ou não;
- II. alienar, hipotecar, alugar e ceder a título gratuito, ou gravar, de qualquer forma, os bens imóveis, móveis e semoventes.

Art. 15. Os órgãos de deliberação superior são colegiados representativos dos diferentes setores, com funções consultivas e deliberativas.

Parágrafo único. A presidência dos colegiados de deliberação superior é exercida pelo Reitor do UniCatólica e, na sua ausência, preside as reuniões o Pró-Reitor Acadêmico.

Seção II Do Reitor do UniCatólica

Art. 16. O Reitor do UniCatólica é de livre escolha da Mantenedora para o exercício de um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido e é nomeado e exonerado pelo Conselho das Associadas.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o Reitor é substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 17. Compete ao Reitor do UniCatólica:

- I. superintender todas as atividades do UniCatólica e representá-lo perante as autoridades educacionais, instituições públicas e privadas, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

REGIMENTO GERAL

- II. cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- III. convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa/Iniciação científica e Extensão, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- IV. presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;
- V. conferir graus, expedir diplomas e certificados;
- VI. assinar acordos, convênios e contratos, no âmbito de sua competência;
- VII. emitir portarias, resoluções e demais normas acadêmicas e/ou administrativas de interesse do UniCatólica, respeitadas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e do Estatuto da Mantenedora;
- VIII. coordenar a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária, a sua execução e o relatório de atividades;
- IX. encaminhar ao Conselho Universitário e, após sua aprovação, à Mantenedora, a proposta orçamentária, o balanço consolidado e o relatório das atividades do ano findo;
- X. tomar decisões ad referendum dos respectivos colegiados, nos casos de relevância e urgência;
- XI. propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;
- XII. autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o UniCatólica;
- XIII. constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do UniCatólica;
- XIV. indicar, nomear e demitir o pró-Reitor acadêmico, o pró-Reitor de administração, após parecer da Reitoria Executiva e aprovação do Conselho Universitário;
- XV. após ouvir o pró-Reitor acadêmico, nomear e demitir os coordenadores de curso e os representantes que integram os colegiados;
- XVI. após ouvir o Pró-Reitor de Administração, designar e demitir os membros das administrações intermediária;
- XVII. após ouvir os pró-Reitores acadêmico e de administração e submeter à Diretoria

REGIMENTO GERAL

Executiva e o Conselho de Administração da mantenedora, contratar e demitir o corpo docente e o pessoal administrativo;

XVIII. exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XIX. delegar atribuições;

XX. promover o intercâmbio do UniCatólica com a comunidade local, regional, nacional e internacional, e com as instituições congêneres, nacionais e internacionais;

XXI. exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral, desde que não dependam de aprovação da Mantenedora.

§ 1º No caso de rejeição do veto, em matéria econômico-financeira, o Reitor interporá recurso, *ex-officio*, à Mantenedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo a sua decisão considerada final.

§ 2º Na sua ausência ou impedimento, o Reitor será substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico; na ausência deste, pelo Pró-Reitor de Administração; e, na de ambos, a direção será exercida por um colaborador nomeado pelo Reitor.

Seção III Das Pró-Reitorias

Art. 18. As Pró-Reitorias, órgãos de deliberação e administração superior, superintendem as atividades de Ensino, Pesquisa/Iniciação Científica, Extensão e Administração.

Seção IV Dos Pró-Reitores

Art. 19. Os Pró-Reitores são indicados, nomeados e exonerados pelo Reitor, após parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento dos Pró-Reitores, seus substitutos serão designados pelo Reitor.

Art. 20. Cada Pró-Reitor exerce suas atribuições em harmonia com os demais, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento das atividades de suas respectivas Pró-Reitorias.

REGIMENTO GERAL

Art. 21. Compete ao Pró-Reitor Acadêmico:

- I. coordenar a elaboração do planejamento das atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, devidamente compatibilizado com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III. elaborar normas sobre a organização e o funcionamento dos Cursos;
- IV. supervisionar as atividades do processo seletivo, da matrícula, do controle acadêmico e do apoio ao ensino;
- V. supervisionar e avaliar o desenvolvimento da pesquisa e dos projetos pedagógicos dos Cursos e Programas de Pós-graduação;
- VI. propor aos órgãos competentes a criação e a extinção de Programas e Cursos de Graduação e Pós-graduação;
- VII. coordenar a análise técnico-científica dos projetos de Pesquisa e Extensão e apresentá-los aos órgãos competentes, para aprovação;
- VIII. manter intercâmbio com instituições científicas, visando incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- IX. elaborar normas sobre a organização e o funcionamento dos programas e cursos de Pós-Graduação, da Pesquisa/Iniciação Científica e da Extensão;
- X. promover a atualização e o aperfeiçoamento permanente de seu pessoal;
- XI. desenvolver uma política de avaliação institucional e docente de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação;
- XII. coordenar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades de extensão, devidamente compatibilizado com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XIII. coordenar a organização de seminários, workshops, eventos regionais, além de reuniões temáticas e estratégicas, para o desenvolvimento intelectual e cultural do UniCatólica;
- XIV. promover a extensão aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- XV. participar de sociedades científicas, técnicas, tecnológicas, artísticas, honoríficas,

REGIMENTO GERAL

- culturais ou profissionais e conselhos editoriais;
- XVI. coordenar serviços vários à comunidade acadêmica na perspectiva do cuidar dos estudantes, colaboradores, professores e família;
- XVII. coordenar as atividades de Pastoralidade;
- XVIII. elaborar normas sobre a organização e o funcionamento dos programas e cursos de Extensão;
- XIX. promover a atualização e o aperfeiçoamento permanente de seu pessoal através da promoção de programas de formação docente continuada e formação de coordenadores de curso;
- XX. coordenar e analisar a qualidade técnico-científica dos Projetos de Extensão, e apresentá-los ao Consepe para aprovação.

Art. 22. Compete ao Pró-Reitor de Administração:

- I. coordenar o planejamento das atividades administrativas, devidamente compatibilizado com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. elaborar, auxiliado pelos órgãos competentes, a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Universitário;
- III. supervisionar, coordenar e controlar a programação e a execução das atividades de recursos humanos, material e patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças e serviços gerais;
- IV. elaborar normas sobre a organização e o aperfeiçoamento permanente das atividades administrativas;
- V. promover a atualização e o aperfeiçoamento permanente de seu pessoal;
- VI. propor aos órgãos competentes a política global de desenvolvimento da Instituição;
- VII. desenvolver projetos de organização e métodos, com vistas à operacionalização das atividades administrativas do UniCatólica, e responsabilizando pela acessibilidade ao campus, plano de contingência, plano de fuga e guarda do acervo acadêmico.
- VIII. garantir a conformidade com a legislação, mantendo atualizado o plano de garantia de acessibilidade e cumprindo com as exigências legais de segurança predial, de acordo com legislação vigente.

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Seção I Das Coordenações De Cursos

Art. 23. O Coordenador de Curso será nomeado pelo Reitor, após ter ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, devendo ter titulação ser definida de acordo com os critérios da Instituição, cabendo-lhe:

- I. representar o curso junto às autoridades e órgãos do UniCatólica;
- II. planejar, organizar, supervisionar e avaliar a execução das atividades do curso ou programas de sua responsabilidade;
- III. encaminhar os Planos de Ensino semestralmente à Secretaria;
- IV. pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de estudantes transferidos e diplomados, de acordo com os critérios e normativas internas;
- V. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- VI. controlar a execução das ordenações emanadas deste Regimento Geral e dos registros do desempenho discente;
- VII. sugerir e indicar à Reitoria a contratação, promoção ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo vinculados ao curso;
- VIII. propor a atualização e o aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico;
- IX. orientar e supervisionar a execução das atividades didático-pedagógicas atribuídas aos professores, inclusive o cumprimento de horários, jornada de trabalho e andamento do Planejamento Pedagógico, vistando mensalmente os registros de classe;
- X. avaliar periodicamente o desempenho do corpo docente;
- XI. estimular a conscientização e o envolvimento do curso em questões relativas às responsabilidades sociais e ambientais;
- XII. participar, com a Reitoria, da indicação de nomes para representar o UniCatólica em congressos, seminários, simpósios e outros eventos;
- XIII. executar e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as decisões dos Conselhos Superiores e da Reitoria;

REGIMENTO GERAL

XIV.apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica o relatório das atividades desenvolvidas no período letivo;

XV.gerenciar o processo de seleção dos docentes do curso, participando das aulas probatórias;

XVI.gerenciar o processo de acompanhamento do perfil dos egressos do curso;

XVII.responder pela qualidade geral do curso, bem como das atividades complementares;

XVIII.acompanhar a execução dos estágios curriculares;

XIX.atender e orientar os estudantes do respectivo curso;

XX.exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que forem atribuídas pelo Reitor e demais órgãos da Faculdade.

Art. 24. A coordenação de cada curso está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído de 5 (cinco) docentes, pelo coordenador, que o preside, e um representante do corpo discente.

§ 1º Os docentes terão mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução e serão nomeados pelo Reitor, após ter ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, sendo 3 (três) deles por indicação deste e 2 (dois) por indicação dos pares.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser estudante do curso, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 25. São competências do Colegiado de Curso:

- I. promover a integração do Ensino, da Pesquisa/Iniciação Científica e da Extensão, entre os vários componentes curriculares do curso;
- II. aprovar o Planejamento Pedagógico dos componentes curriculares do curso;
- III. elaborar o Projeto Pedagógico do curso, de acordo com as diretrizes curriculares, zelando pelo seu cumprimento depois de aprovado pelo Conselho Acadêmico;
- IV. elaborar o calendário anual de atividades, bem como a proposta orçamentária do curso, submetendo-os à Reitoria;
- V. promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- VI. fomentar junto aos docentes as relações multidisciplinares, interdisciplinares e

REGIMENTO GERAL

- transdisciplinares no desenvolvimento do curso;
- VII. analisar e deliberar o pleito dos estudantes relacionados aos processos de natureza acadêmica;
- VIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção II Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 26. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão suplementar da administração básica, com caráter consultivo, constituído por um conjunto de professores para acompanhamento do curso de graduação, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso (PPC) visando a contínua promoção de sua qualidade.

Art. 27. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. acompanhar a consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo e pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.
- IV. indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa/iniciação científica e a pós-graduação.

Parágrafo único. A composição do NDE se dá em conformidade com normas emanadas pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DE APOIO

Art. 28. Os órgãos suplementares e de apoio, destinados a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e iniciação científica, são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único: A criação dos órgãos suplementares e de apoio é decidida pela Reitoria.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 29. No UniCatólica, a Educação Superior, abrange os seguintes cursos e programas, sob a coordenação da Pró-Reitoria Acadêmica competente:

- I. graduação, abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo e que são ministrados nas modalidades Bacharelado e Licenciatura e tecnológicos;
- II. sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. pós-graduação, compreendendo programas lato e stricto sensu, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da legislação em vigor e normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. cursos técnicos que poderão ser ofertados em parceria com a Secretaria de Educação e/ou com outras escolas privadas de nível médio da região;
- V. extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto;
- VI. aperfeiçoamento, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto.

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 30 - Os cursos de graduação, destinados à preparação de profissionais para o exercício de atividades educacionais, culturais, ou técnicas, são abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, e que tenham se submetido a processo

REGIMENTO GERAL

seletivo, na forma da lei.

Art. 31 - Os cursos de graduação são vinculados a Pró-Reitoria Acadêmica e administrados por um coordenador.

Art. 32 - O currículo de cada curso de graduação encontra-se descrito em seu Projeto Pedagógico, que é fundamentado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e amparado nos princípios contidos no Plano de Desenvolvimento Institucional do UniCatólica.

Seção II Dos Cursos Sequenciais e Tecnológicos

Art. 33 - Os cursos sequenciais e tecnológicos são oferecidos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, mediante processo seletivo, a portadores de diploma de nível superior e a estudantes que estejam matriculados em cursos de graduação do UniCatólica.

Seção III Dos Programas de Pós-Graduação - *Lato Sensu*

Art. 34. Os programas de pós-graduação - *Lato Sensu* - são vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica e, a um Centro Superior, e administrados por um coordenador.

Parágrafo único. Cada programa tem regulamento próprio, aprovado pelo Consepe, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 35. A admissão aos programas dá-se de acordo com as normas definidas em cada programa.

Seção IV Dos Cursos de Extensão

Art. 36. Os cursos de extensão são vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica e administrados por um coordenador.

Parágrafo único. Cada curso tem organização curricular, conteúdo programático, critérios para

REGIMENTO GERAL

ingresso e avaliação do rendimento acadêmico definidos em normas específicas.

Seção V Dos Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento

Art. 37. Os cursos de aperfeiçoamento e atualização são vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica, sendo administrados por um coordenador.

Parágrafo único. A organização curricular, os conteúdos programáticos, os critérios para ingresso e avaliação do rendimento acadêmico são definidos em normas específicas.

Seção VI Do Processo Seletivo e Matrícula

Art. 38. Os critérios que compõem o processo seletivo são fixados pela direção geral, de acordo com a sua natureza, publicado em edital, que deverá estar à disposição do candidato, e ser amplamente divulgado, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 39. A classificação, respeitado o limite de vagas aprovadas, faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos e excluídos os candidatos que não atendem aos critérios estabelecidos no edital do processo seletivo.

§ 1º A classificação obtida é válida, exclusivamente, para a matrícula no período letivo para o qual se realize o processo seletivo.

§ 2º Tornam-se nulos os efeitos de classificação no processo seletivo se o candidato deixar de requerer a matrícula nos prazos previstos, ou, fazendo-o, não apresentar a documentação necessária ou apresentar-se fora do prazo para efetivação da matrícula.

§ 3º O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Consepe.

Art. 40. A matrícula nos cursos superiores sequenciais realiza-se no período estabelecido no edital do processo seletivo e de acordo com o que estabelece este Regimento Geral para os

REGIMENTO GERAL

cursos de graduação.

Art. 41. Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos de graduação, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 42. O UniCatólica mantém público o catálogo de cursos.

CAPÍTULO II **DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 43. O UniCatólica pode desenvolver atividades de pesquisa e iniciação científica em diversas modalidades, como função associada ao ensino e a extensão, com o fim de ampliar e renovar o conhecimento ministrado em seus cursos.

Art. 44. As atividades de pesquisa e iniciação científica do UniCatólica, deverão estar sob a coordenação da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 45. A iniciação científica visa estimular a participação dos estudantes nos projetos de pesquisa, desenvolvendo habilidades que potencializem a prática de investigação científica.

Art. 46. As atividades de pesquisa e iniciação científica são regulamentadas por regimento próprio.

Art. 47. A pesquisa é desenvolvida no UniCatólica, em suas diversas modalidades, e visa:

- I. ao aprimoramento da atitude científica, indispensável à formação acadêmica;
- II. ao desenvolvimento sustentável;
- III. ao desenvolvimento de tecnologia, comunicação e inovação;
- IV. ao desenvolvimento de redes de cooperação

Parágrafo único. As linhas e projetos de pesquisa são aprovados pelo Consepe.

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 48. A extensão é atividade regular do UniCatólica, sob a coordenação da Pró-Reitoria Acadêmica, indissociada do Ensino e Pesquisa/Iniciação Científica, mediante a oferta de cursos e serviços, bem como a difusão de conhecimentos.

Art. 49. A extensão é desenvolvida por meio de cursos, ações comunitárias e serviços, objetivando contribuir para o desenvolvimento intelectual, social, cultural e espiritual da comunidade interna e externa do UniCatólica.

Art. 50. As linhas e os programas de extensão são aprovados pelo Consepe.

Art. 51. As atividades de Ensino e Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão são estimuladas, no que couber, por:

- I. eventos culturais, técnicos e científicos;
- II. cursos de extensão;
- III. projetos de atendimento à comunidade;
- IV. assessorias e consultorias;
- V. publicações de interesse acadêmico e cultural.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 52. O corpo docente é constituído por professores legalmente qualificados para o Ensino, a Pesquisa/iniciação científica e a Extensão, e que se comprometam a respeitar os princípios e valores do UniCatólica.

Art. 53. As categorias, formas de provento, exercício e movimentação do corpo docente, obedecem ao disposto nos atos complementares.

REGIMENTO GERAL

Art. 54. O regime de trabalho dos professores é disciplinado no Plano de Carreira Docente, obedecida a legislação trabalhista.

Art. 55. Os membros do corpo docente são contratados por solicitação da Coordenação do Curso, com anuência da Pró-reitoria Acadêmica, que será aprovada pelo Reitor, observados os critérios estabelecidos pelo UniCatólica e legislação vigente.

Art. 56. A demissão de docente é feita pelo Coordenador do Curso, mediante consenso do Pró-Reitor Acadêmico, que será aprovada pelo Reitor, observados os critérios previstos na legislação vigente e em atos complementares.

Seção I Do Regime de Trabalho

Art. 57. O regime jurídico do pessoal docente é o da legislação trabalhista previdenciária, da legislação complementar e demais leis aplicáveis, observadas, ainda, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes do UniCatólica.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 58 São direitos do docente:

- I. receber vencimentos de acordo com o contrato de trabalho estabelecido entre as partes;
- II. usufruir vantagens inerentes ao cargo, previstas por lei ou estabelecidas no contrato de trabalho;
- III. participar de órgãos colegiados, bem como de comissões e grupos de trabalhos que venham a ser formados, de acordo com o Estatuto, com este Regimento Geral e com as normas complementares;
- IV. receber títulos e honrarias a que fizer jus.

Art. 59. São deveres do docente:

REGIMENTO GERAL

- I. elaborar o plano de ensino de seu componente curricular, segundo as diretrizes da área pedagógica, submetendo-o à aprovação do coordenador do curso ou programa de Pós-graduação, e ministrá-lo assegurando a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário previsto;
- II. ser frequente no que toca aos cursos e/ou componentes curriculares presenciais, para os quais fica obrigatória a presença física do docente em sala de aula.
- III. ser frequente no AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem, no caso de componentes curriculares na modalidade EAD, parcial ou total.
- IV. registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos estudantes;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento dos estudantes, e fornecer ao órgão próprio as notas correspondentes aos trabalhos e avaliações, dentro dos prazos fixados;
- VI. manter-se atualizado em sua especialidade e nos processos didático-pedagógicos de seu componente curricular;
- VII. comparecer às reuniões dos colegiados e dos cursos dos quais participe;
- VIII. participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- IX. atender a convocações da Reitoria em períodos de recesso escolar, que não se confunde com o período de férias regulamentares, para as atividades extracurriculares;
- X. respeitar e defender os ideais e princípios institucionais do UniCatólica;
- XI. respeitar todos os membros da Comunidade Acadêmica;
- XII. exercer ações disciplinares no âmbito de sua competência;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas neste Regimento Geral e em atos complementares.

CAPÍTULO II **DO CORPO DISCENTE, DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

Art. 60 - O corpo discente do UniCatólica compreende os estudantes matriculados, regulares e especiais.

Art. 61 - Aos membros do corpo discente, individual e coletivamente, são assegurados os seguintes direitos:

REGIMENTO GERAL

- I. receber ensino de qualidade referente aos componentes curriculares em que estejam matriculados;
- II. ser bem atendidos pela Instituição em suas solicitações legais e regulamentares;
- III. participar, com direito a voz e voto, das reuniões dos órgãos colegiados do UniCatólica, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação e disciplinada neste Regimento Geral e em atos complementares;
- IV. organizar-se em associações, agremiações e diretórios na forma da lei;
- V. recorrer de decisões acadêmicas e administrativas junto às instâncias competentes;
- VI. candidatar-se a programas de iniciação científica e de monitoria, atendidas as normas definidas pela Reitoria;
- VII. ter acesso ao “Manual do estudante”, ao “Calendário Acadêmico” e aos “Planos de Ensino” referentes aos componentes curriculares em que está matriculado, mediante documentos impressos ou por meio de publicação no site institucional ou no AVA – ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 62. Os deveres básicos inerentes às atividades discentes são:

- I. frequentar os componentes curriculares do curso em que esteja regularmente matriculado e cumprir as tarefas acadêmicas concernentes aos componentes curriculares, em cada semestre letivo;
- II. respeitar as diretrizes filosóficas e metodológicas do UniCatólica;
- III. cumprir as leis, os atos normativos e demais determinações dos órgãos competentes;
- IV. respeitar e defender os ideais e princípios institucionais do UniCatólica;
- V. respeitar os membros da comunidade acadêmica;
- VI. respeitar o patrimônio material do UniCatólica e zelar pela sua conservação;
- VII. manter em dia seus compromissos financeiros para com o UniCatólica;
- VIII. manter clima de cordialidade com todos os membros da comunidade acadêmica.

Art. 63. A representação discente tem por objetivo promover a consecução das finalidades do UniCatólica e a integração da Comunidade Acadêmica.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o

REGIMENTO GERAL

estudante do cumprimento de seus deveres, inclusive o de frequência obrigatória às aulas.

Art. 64. A indicação da representação discente nos órgãos colegiados é feita pelos seus pares, na forma da lei.

Art. 65. O funcionamento e as competências dos órgãos de representação discente são estabelecidos nos seus próprios estatutos, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Art. 66 - Cessa, automaticamente, o mandato do representante do corpo discente que:

- I. concluir seu curso;
- II. sofrer pena de desligamento;
- III. solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 67. O regime jurídico do pessoal técnico e administrativo do UniCatólica é o da legislação trabalhista e previdenciária, da legislação complementar e demais leis aplicáveis, observadas, ainda, as disposições regimentais, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes do UniCatólica.

Art. 68. A admissão, a demissão, o regime de trabalho e a definição de direitos e deveres do corpo técnico e administrativo obedecem a normas complementares, respeitadas as disposições da legislação trabalhista.

TÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

REGIMENTO GERAL

Art. 69. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico aprovado pela Reitoria, mediante regime semestral.

Parágrafo único. O descumprimento de prazos fixados no calendário acadêmico acarreta perda de direitos aos interessados.

Art. 70. O ano acadêmico, independente do ano civil, é constituído por períodos letivos regulares e especiais, previstos no calendário acadêmico.

Art. 71. São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário acadêmico e utilizados para o desenvolvimento do Ensino, Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CATÓLICA

Art. 72. O UniCatólica promoverá o ingresso de candidatos aos seus cursos e programas de acordo com a legislação pertinente e as normas deste Regimento.

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 73. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificação, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo MEC.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, no qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos e documentação exigida, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis, de acordo com as exigências legais.

Art. 74. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados, obedecendo ao limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-

REGIMENTO GERAL

la ou, fazendo-o, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo e, ainda restando vagas, nelas poderão ser recebidos estudantes transferidos de outro curso ou instituição ou portadores de diploma de graduação, mediante processo seletivo.

Seção II Da Matrícula

Art. 75. A matrícula é o ato formal de ingresso no curso que estabelece o vínculo do estudante com a Instituição, e que se realiza em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, assegurando o direito aos estudos em seus cursos e programas, mediante compromisso de respeito à legislação de ensino, a este Regimento Geral e às normas da Instituição.

§ 1º No ato da matrícula será exigida a seguinte documentação:

- I. formulário próprio, devidamente preenchido;
- II. cópia do certificado ou diploma de conclusão de curso do Ensino Médio, ou equivalente;
- III. histórico de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- IV. cópia do RG, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento;
- V. cópia da quitação com o serviço militar;
- VI. comprovante de votação da última eleição;
- VII. cópia do comprovante de endereço;
- VIII. comprovante de pagamento ou de isenção da taxa de matrícula;
- IX. uma foto 3x4.

§ 2º No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma obtido em IES credenciada pelo MEC, registrado, em substituição ao documento previsto no item II.

§ 3º A matrícula pressupõe ciência, por parte do estudante, do conteúdo dos cursos e programas, sua duração, e os compromissos financeiros.

REGIMENTO GERAL

Art. 76. A matrícula é renovada após cada semestre letivo, dentro do prazo fixado pelo UniCatólica, sob pena de perda do direito à mesma.

Parágrafo único. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa.

Art. 77. O cumprimento do currículo está condicionado à matrícula no período que obedeça à sequência estabelecida nos blocos de componentes curriculares.

Art. 78. É considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula num determinado período letivo dentro dos prazos fixados.

Art. 79. A reativação da matrícula para o estudante desistente, está condicionada à solicitação do estudante, nos prazos previstos no calendário acadêmico, à existência de vaga no curso e à regularização com o setor financeiro. O reingresso será na grade que estiver em vigência.

Seção III

Da Matrícula de Graduado e da Inscrição em Componentes Curriculares

Art. 80. Os portadores de diploma de outros cursos superiores podem ser admitidos à matrícula nos cursos de graduação, mediante solicitação nos prazos previstos no calendário acadêmico, desde que haja vagas no curso pretendido e que a admissão seja aprovada pela coordenação do curso.

Parágrafo único. No ato da solicitação de ingresso como portador de diploma, será exigida a seguinte documentação:

- I. cópia do RG, CPF e título de eleitor;
- II. cópia do comprovante de quitação com o serviço militar;
- III. cópia do histórico, diploma de graduação e conteúdos programáticos;
- IV. 01 foto 3x4;
- V. comprovante de pagamento ou de isenção de taxa.

Art. 81. É considerado estudante especial aquele que sendo estudante matriculado em outra

REGIMENTO GERAL

IES matricula-se no UniCatólica por meio de inscrição em, no máximo, três componentes curriculares por semestre, desde que haja vaga, o que lhe dará direito à declaração.

Seção IV

Do Trancamento, do Cancelamento da Matrícula e do Cancelamento de Componentes Curriculares

Art. 82. Trancamento de matrícula é o ato pelo qual o UniCatólica aprova pedido de suspensão de estudos, mantendo o direito à sua renovação, nos termos do Art. 50 deste Regimento.

Parágrafo único. Para o ato do trancamento de matrícula o acadêmico matriculado preencherá formulário próprio no setor específico de atendimento ao estudante, obedecendo a prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 83. O trancamento da matrícula é concedido em conformidade com a legislação, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. o trancamento da matrícula não pode exceder a quatro semestres, consecutivos ou não;
- II. o estudante que trancar a matrícula, reingressará na grade que estiver em vigor;
- III. o período em que o estudante estiver com a matrícula trancada não será computado na contagem do tempo para integralização do currículo.

Parágrafo único. Poderá, excepcionalmente, requerer o trancamento parcial de matrícula, em até dois componentes curriculares, desde que devidamente justificada.

Art. 84. O cancelamento de matrícula exclui o estudante do corpo discente do UniCatólica, sendo-lhe assegurada, entretanto, a expedição de guia de transferência e da certidão de estudos respectiva.

Seção V

Da Alteração de Matrícula

Art. 85. A alteração de matrícula consiste na troca de um componente curricular por outro,

REGIMENTO GERAL

bem como na inclusão ou exclusão de componentes curriculares.

Art. 86. Será concedida a alteração de matrícula, quando solicitada no prazo previsto no calendário acadêmico, ao estudante, desde que justificada alteração.

Art. 87. No caso de exclusão de componentes curriculares, somente será ressarcido o estudante que tiver o componente curricular excluído por aproveitamento de estudos solicitado dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, respeitando-se o número mínimo de componentes curriculares a serem cursadas no semestre letivo conforme regulamentado específico.

Seção VI Da Transferência

Art. 88 - É concedida a matrícula ao estudante transferido de curso superior de instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requeridas nos prazos afixados no calendário acadêmico, e segundo a legislação vigente.

Parágrafo único. A transferência *ex-officio* dar-se-á na forma da lei.

Art. 89 - No ato da solicitação de ingresso por transferência será exigida cópia, acompanhada do original ou autenticada, da seguinte documentação:

- I. RG, CPF e título de eleitor;
- II. comprovante de quitação com o serviço militar;
- III. histórico escolar e certificado do Ensino Médio;
- IV. 01 foto 3x4;
- V. histórico de graduação;
- VI. atestado de vínculo;
- VII. documento de reconhecimento ou autorização do curso;
- VIII. conteúdos programáticos (originais);
- IX. comprovante de pagamento ou de isenção da taxa.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência será solicitada conforme a

REGIMENTO GERAL

legislação vigente.

Art. 90. Poderá ser concedida a substituição e/ou a inclusão de componente curricular para estudantes transferidos ou graduados desde que haja vaga, antes de decorridos 25 % (vinte e cinco por cento) dos dias do início do período letivo, após o parecer da coordenação do curso.

Art. 91. A coordenação de curso define os componentes curriculares iniciais a serem cursadas, após exame sobre o aproveitamento de estudos.

Art. 92. O estudante está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 93. O UniCatólica, mediante requerimento do interessado, emite guia de transferência para outras instituições de ensino superior, observada a legislação vigente.

Seção VII Do Aproveitamento de Estudos

Art. 94. O estudante que houver cursado, com aprovação, componentes curriculares em cursos de graduação ou de pós-graduação em instituições de ensino superior, constituídas na forma da lei, poderá ter os componentes curriculares correspondentes aproveitados para efeito de integralização do currículo do curso em que estiver matriculado no UniCatólica.

Art. 95. O aproveitamento de estudos se dará mediante a análise dos componentes curriculares cursadas na instituição de origem, observados os conteúdos programáticos, a carga horária e o desenvolvimento desses componentes curriculares. Será, ainda, pré-requisito para deferimento do aproveitamento de estudos, a situação legal da IES e do curso de origem, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º O aproveitamento será aceito sob a condição de que haja uma correlação de carga horária entre as matrizes analisadas de no mínimo 75%.

§ 2º O conteúdo programático dos componentes curriculares cursadas deve ser correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco) do conteúdo ministrado no UniCatólica.

REGIMENTO GERAL

Art. 96. Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem vir a ser aproveitados para integralização da carga horária em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a componentes curriculares dos currículos destes.

Parágrafo único. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção do diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos sequenciais deverá ter-se submetido, previamente, e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido.

Art. 97. Verificada a equivalência entre os componentes curriculares, estes passarão a constar no Histórico Escolar do estudante, para fins de integralização curricular, na forma de aproveitamento.

CAPÍTULO III **DO PLANEJAMENTO DE ENSINO, DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO** **ACADÊMICO, DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM E DAS PRÁTICAS DE** **ENSINO**

Seção I **Do Planejamento de Ensino**

Art. 98. O Plano de Ensino de cada componente curricular é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, seguindo as diretrizes do Projeto Pedagógico, aprovado pelo coordenador do curso sob a supervisão do Pró-Reitor Acadêmico, comunicado ao estudante no início de cada período letivo.

§ 1º O Plano de Ensino deve conter a ementa do componente curricular, os objetivos gerais e específicos, a justificativa, o conteúdo programático, os critérios de avaliação, a bibliografia básica e complementar, a metodologia de desenvolvimento do componente e a carga horária prevista.

§ 2º É obrigatório o cumprimento dos conteúdos programáticos previstos.

REGIMENTO GERAL

Seção II Da Avaliação e do Desempenho Acadêmico

Art. 99. A avaliação do desempenho acadêmico é concebida como parte essencial e integrante do procedimento sistemático e cumulativo de apuração do aproveitamento do estudante em relação a conhecimentos, habilidades e competências exigidas para a intervenção na realidade, para o exercício profissional e científico e para a educação continuada.

Art. 100. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por componentes curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Paragrafo único: Compete ao professor elaborar as avaliações acadêmicas por componente curricular, bem como atribuir-lhes os resultados.

Art. 101. - A avaliação do desempenho acadêmico é concebida como parte essencial e integrante do procedimento sistemático e cumulativos de apuração do aproveitamento do estudante em relação a conhecimentos, habilidades e competências exigidas para a intervenção na realidade, para o exercício profissional e científico e para a educação continuada.

Art. 102. - A avaliação do desempenho acadêmico é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 103. - Está automaticamente reprovado no componente curricular o estudante que não tenha frequentado um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das atividades nele desenvolvidas.

§ 1º - A verificação e o registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, da Secretaria Geral do UniCatólica.

§ 2º - A avaliação da assiduidade compreende a verificação do nível de frequência do estudante a todas as atividades presenciais, nelas incluídas as aulas, seminários, conferências, jornadas, e demais trabalhos correlacionados com o componente curricular e indicados pelo professor.

REGIMENTO GERAL

Art. 104. - O desempenho acadêmico é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do estudante e dos resultados por ele obtido nas atividades acadêmicas.

§ 1º - Compete ao professor do componente curricular definir os instrumentos para o processo de avaliação, bem como definir o valor de cada um deles, explicitando todo o processo no seu Plano de Ensino.

§ 2º - As atividades acadêmicas, que constam de avaliações, trabalhos, projetos e outras formas de verificação, previstas no plano de ensino do componente curricular, terão o número mínimo de 3 (três) e no máximo de 10 (dez) atividades

§ 3º - As avaliações escritas deverão ser obrigatoriamente devolvidas na aula seguinte a sua aplicação, ocasião em que deverá ser feita revisão a respeito das respostas, na relação direta professor- estudante.

§ 4º - Caberá ao estudante requerer diretamente ao professor a revisão da nota atribuída, obrigatoriamente por escrito e devidamente fundamentado, até a aula seguinte a sua devolução.

Art. 105. - A avaliação de aprendizagem configura-se da seguinte forma:

§ 1º - A soma das notas atribuídas no período letivo deverá ser de 10 pontos, consolidando a Nota Semestral (NS).

§ 2º - O acadêmico que obtiver média semestral 7,0 (sete inteiros) será aprovado sem necessidade de fazer Exame Final.

Art. 106. - O acadêmico que obtiver média semestral inferior a 7,0 (sete inteiros) mas superior a 3,9 (três inteiros e nove décimos) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) poderá fazer Exame Final (EF).

Parágrafo único: Para aprovação por Exame Final (EF), o estudante deverá obter média 6,0 (seis inteiros), sendo esta a média aritmética, atribuída pelas notas obtidas na Nota Semestral (NS) e no Exame Final (EF).

REGIMENTO GERAL

Art. 107. Para avaliação dos componentes curriculares de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e componentes curriculares de Produção/Criação o estudante não poderá valer-se da estratégia do Exame Final (EF).

Art. 108. O processo de avaliação do estágio supervisionado e do trabalho de conclusão de curso é regulamentado pelos conselhos de curso.

§ 1º Compete ao professor do componente curricular elaborar as atividades acadêmicas, as formas de avaliação, bem como julgar os resultados obtidos, sempre que possível, privilegiando nas avaliações questões do tipo situação/problema para que o estudante tenha a noção do todo, levando-o a pensar, fazendo com que na resposta ele demonstre saber raciocinar, compreender e interpretar o problema proposto.

§ 2º As avaliações escritas deverão ser obrigatoriamente devolvidas na aula seguinte à sua aplicação, ocasião em que deverá ser feita a revisão das respostas, na relação direta professor-estudante.

§ 3º Caberá ao estudante requerer diretamente ao professor a revisão da nota atribuída, obrigatoriamente por escrito e devidamente fundamentado, até a aula seguinte à sua devolução e, em caso de não concordância com o parecer, poderá ser solicitada pelo estudante a revisão da nota, por meio de requerimento institucional ao Colegiado do Curso.

Art. 109. A avaliação da assiduidade compreende a verificação do nível de frequência do estudante a todas as atividades presenciais e atividades à distância, nelas incluídas as aulas, seminários, conferências e demais trabalhos correlacionados com o componente curricular e indicados pelo professor.

Seção III **Da Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos**

Art. 110. O estudante que demonstrar extraordinário aproveitamento - proficiência - poderá requerer aproveitamento, desde que observadas as seguintes exigências:

- I. deve provar que tem conhecimentos na área do componente curricular requerido,

REGIMENTO GERAL

- através de certificados ou declarações;
- II. deve estar regularmente matriculado no componente curricular, objeto do pleito;
 - III. submeter-se à prova escrita e oral, diante de banca examinadora com especialistas designados pela Coordenação do Curso;
 - IV. os casos de componentes curriculares práticos, serão avaliados por prova escrita, oral e prática;
 - V. a Coordenação de Curso informará à Secretaria Geral sobre o processo da avaliação de proficiência através de uma ata da avaliação, assinada por no mínimo três professores que participaram das avaliações;
 - VI. o estudante não aprovado continuará matriculado no componente curricular e participando das aulas regularmente;
 - VII. Sendo o estudante aprovado, o status do componente curricular será modificado indicando aprovação, e as mensalidades subsequentes serão canceladas.

Parágrafo único. O estudante terá seus estudos aproveitados desde que cumpridas as exigências e obtiver a média para aprovação, segundo este Regimento.

Seção IV Do Regime Especial de Aprendizagem

Art. 111. Será concedido o Regime Especial de Aprendizagem ou Exercícios Domiciliares nos seguintes casos:

- I. ao estudante em situação de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, existindo as condições intelectuais, emocionais e psicológicas necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- II. à estudante em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês, por 3 (três) meses, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos excepcionais, necessários para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes.

Parágrafo único. O período de concessão do regime especial poderá ser ampliado, de acordo com o estado de saúde do estudante, comprovado mediante laudo médico.

REGIMENTO GERAL

Art. 112. Não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem:

- I. quando o período de afastamento for inferior a quinze dias consecutivos;
- II. quando a patologia apresentada implica impossibilidade de exercer atividades intelectuais;
- III. durante estágios e em componentes curriculares e/ou atividades curriculares de modalidade prática.

Art. 113. O regime especial de aprendizagem será requerido pelo estudante, ou seu representante, em formulário próprio, instruído com o original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I. laudo médico, em caso de incapacidade física relativa, do qual constará a identificação do requerimento, caracterização sumária do estado de saúde, código da doença e o início e o término previstos da situação;
- II. atestado médico, em caso de gravidez.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita até, no máximo, cinco dias úteis a partir da data de emissão do atestado ou laudo médico.

Art. 114. A avaliação das atividades domiciliares, em compensação às aulas, deverá ser acompanhada pelo professor responsável pelo componente curricular.

Art. 115. Caso as atividades do semestre letivo se encerrem sem que o estudante em Regime Especial de Aprendizagem - REA tenha sido avaliado pelo professor, este registrará o código RE no local reservado ao resultado das avaliações.

§ 1º Ao estudante será assegurado o direito à avaliação dos componentes curriculares em REA e a substituição do código RE nos registros acadêmicos;

§ 2º Para beneficiar-se do disposto no parágrafo anterior, o estudante deverá requerer à coordenação do curso, mediante processo, que lhes sejam aplicadas as avaliações a que tem direito.

REGIMENTO GERAL

Art. 116. A renovação de matrícula do estudante que se encontra em REA obedecerá aos mesmos prazos e procedimentos fixados para os demais estudantes.

Seção V Dos Estágios e da Prática de Ensino

Art. 117. Os estágios dos cursos de graduação, bem como as atividades de prática de ensino das licenciaturas, estarão normatizados em regulamentos próprios, presentes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 118. As Práticas de Ensino constam de atividades exercidas em situações reais de trabalho, nas quais o estudante se defronta com os problemas concretos do processo da dinâmica própria do espaço escolar.

Parágrafo único. Para cada estudante é obrigatória a integralização da carga horária total prevista no currículo do curso, incluídas as horas relativas à Prática de Ensino.

Seção VI Da Monitoria

Art.119. A monitoria no UniCatólica objetiva o melhor aparelhamento do curso e o aproveitamento de estudantes que apresentem atributos indicativos para a função de monitor.

Art.120. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo e no desenvolvimento dos componentes curriculares, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, e na obtenção de dados e elementos outros necessários a suas atividades, sendo-lhe vedado o uso de horário regular de aulas para o cumprimento de seus encargos.

Art.121. A monitoria obedece a regulamento próprio, aprovado pelo(a) Colegiado(s) de Curso(s) e pela Pró-Reitoria Acadêmica.

REGIMENTO GERAL

Sessão VII Da Tutoria

Art. 122. Entende-se por tutorial a oferta diferenciada de um componente curricular já cursado regularmente, com fim ao pleno desenvolvimento de habilidades ainda não adquiridas.

Art. 123. O requerimento de componente curricular por tutoria deve ser efetuado pelo discente diretamente no Centro Integrado de Atendimento - CIA, impreterivelmente no prazo de matrículas previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo primeiro – Os requerimentos devem ser encaminhados pelo Centro Integrado de Atendimento à Coordenação do Curso.

Parágrafo segundo - Compete à Secretaria Acadêmica divulgar o resultado final dos requerimentos por meio do portal institucional, no campo ESTUDANTE – Homologação de componentes curriculares na Modalidade de Tutoria.

Art. 124. Compete à Coordenação do Curso emitir parecer, levando em consideração os seguintes requisitos:

- I. O discente ser formando, ou seja, estar matriculado no último semestre do curso;
- II. O discente deve ter cursado de forma regular o componente curricular solicitado e ter sido aprovado por frequência e reprovado apenas por nota;
- III. Estágios Curriculares Obrigatórios, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e os componentes curriculares definidas por portaria da Pró-Reitoria Acadêmica não são componentes curriculares passíveis de Tutoria.
- IV. O discente poderá cursar nesta modalidade apenas um componente curricular.

Art. 125 - Cabe à Pró-Reitoria Acadêmica emitir o parecer final à solicitação.

Art. 126 - A Assessoria Pedagógica, sempre que possível, organizará turmas dos componentes curriculares a serem ofertadas na modalidade de Tutoria, e coordenará a oferta, incluindo convite aos professores e orientações para elaboração do Plano de Ensino.

REGIMENTO GERAL

Art. 127 - Para oferta de componente curricular na modalidade Tutoria o professor adotará a metodologia ativa, usando o AVA institucional.

Art. 128 O docente responsável por componente(s) curricular(es) em modalidade Tutoria possui com estes os mesmos deveres dos demais, devendo entregar ao fim do período letivo na Secretaria Acadêmica, o diário de classe e todos os demais documentos necessários para fechamento do componente curricular.

Art. 129 – O docente de componente curricular em modalidade Tutoria será remunerado nos mesmos parâmetros do pagamento de componentes curriculares como Estágio e TCC, mesmo quando de oferta em turma, priorizando o atendimento individualizado dos estudantes.

Art. 130 Compete ao NDE, após análises do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, propor à Pró-Reitoria Acadêmica a constante atualização da lista de componentes curriculares que não poderão ser objeto de tutorial.

Art. 131 - Os casos omissos serão encaminhados à Pró-Reitoria Acadêmica.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 132. O regime disciplinar, fundado no respeito à liberdade e à dignidade da pessoa humana, e na harmonia das relações entre os membros da Comunidade Acadêmica, destina-se à garantia da ordem, da lei e da moral.

Parágrafo único. É proibida a aplicação de trote de qualquer natureza, a qualquer membro da Comunidade Acadêmica.

Art. 133. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste

REGIMENTO GERAL

Regimento Geral e, complementarmente, àquelas baixadas pelos órgãos competentes e à autoridade que deles emanam.

Art. 134. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento Geral, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 135. A penalidade disciplinar imposta a qualquer membro da Comunidade Acadêmica constará dos seus assentamentos funcionais ou acadêmicos.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º O Reitor do UniCatólica poderá determinar processo administrativo para o caso em que a penalidade implique em afastamento temporário do estudante.

§ 3º A aplicação de penalidade que implique desligamento do estudante das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo instaurado pelo Reitor do UniCatólica.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 5º Ao acusado, em processo administrativo, será sempre assegurado o direito de defesa.

Art. 136. As transgressões ao regime disciplinar são punidas com as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão de um a trinta dias, conforme o caso;
- III. demissão, quando se tratar de docente ou técnico-administrativo;
- IV. desligamento, quando se tratar de estudante.

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I **Do Corpo Docente e do Regime Disciplinar**

Art. 137. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral e sigilosa;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão com perda de vencimentos;
- IV. demissão.

Parágrafo único. São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, oral ou escrita, o Coordenador do Curso, após ouvir a pró-reitoria acadêmica;
- b) de repreensão e suspensão o Coordenador do Curso, após ouvir a pró-reitoria acadêmica;
- c) de demissão, o Reitor, por proposta do Coordenador do curso com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica e o Coordenador do Curso.

Art. 138. É imposta advertência oral ao docente que:

- I. desrespeitar qualquer membro da Comunidade Acadêmica;
- II. negligenciar a preparação e o desenvolvimento das atividades pertinentes à sua função docente;
- III. deixar de comparecer a reuniões e a atividades de que deva participar, sem justificativa aceita pela autoridade competente.

§ 1º No caso de reincidência em qualquer dessas transgressões, o docente será advertido por escrito.

§ 2º A aplicação da penalidade ao docente, prevista neste artigo, é da competência do

REGIMENTO GERAL

Coordenador do Curso a que o docente estiver subordinado.

Art. 139. É imposta suspensão ao docente que:

- I. ofender e gravemente qualquer membro da Comunidade Acadêmica;
- II. incorrer em inobservância habitual de horários ou em mais de três ausências injustificadas ao trabalho no mesmo período letivo;
- III. não cumprir o Regimento Geral e outros atos normativos da Instituição.

Art. 140. A aplicação da penalidade prevista no artigo anterior é da competência do Reitor do UniCatólica.

Art. 141. A aplicação da penalidade de demissão, por motivos disciplinares, é da competência do Reitor do UniCatólica.

Seção II Do Corpo Discente e do Regime Disciplinar

Art. 142. É imposta advertência escrita ao discente que:

- I. perturbar a ordem nas dependências físicas do UniCatólica;
- II. alterar ou retirar editais, cartazes e avisos afixados ou autorizados pelo UniCatólica nas suas dependências físicas.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Coordenador do Curso a que estiver subordinado o estudante, e homologado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 143. Aplica-se suspensão de 1 (um) a 30 (trinta) dias letivos ao discente que:

- I. desacatar, nas dependências físicas do UniCatólica, o Reitor e Pró-Reitores, os Coordenadores, os professores e demais funcionários;
- II. promover ou participar de trotes;
- III. agir com falta de decoro ou com ofensa ao pudor, fora dos casos tipificados na

REGIMENTO GERAL

legislação penal, nas dependências físicas do UniCatólica;

IV. não cumprir o Regimento Geral e outros atos normativos da Instituição;

V. não cumprir as ordens emanadas da Reitoria do UniCatólica e do Coordenador a que estiver subordinado, desde que não sejam manifestamente ilegais e não contrariem o Regimento Geral e outros atos normativos do UniCatólica;

VI. não cumprir as ordens emanadas dos respectivos professores, desde que não sejam manifestamente ilegais e não contrariem o Regimento Geral e outros atos normativos da Instituição.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Coordenador do Curso a que estiver subordinado.

Art. 144. Será punido com o desligamento o discente que:

- I. praticar qualquer conduta definida como crime na legislação penal nas dependências físicas da Instituição; contra a Reitoria, Coordenadores, professores e demais funcionários e estudantes, independentemente do local, desde que motivada pelas relações institucionais;
- II. desacatar em público, fora das dependências físicas do UniCatólica, o Reitor, os Coordenadores, os professores e funcionários, desde que motivado pelas relações acadêmicas;
- III. agir com improbidade na produção de trabalhos acadêmicos de qualquer natureza;
- IV. induzir, incitar ou auxiliar a perturbação da ordem e a desobediência às disposições normativas do UniCatólica.

§ 1º A aplicação da pena de desligamento, nos casos do inciso I, independe do início da ação penal ou do seu resultado.

§ 2º A responsabilidade disciplinar, nas infrações punidas com desligamento, será apurada em processo disciplinar instaurado pela autoridade competente para aplicar a sanção;

§ 3º A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Reitor do

REGIMENTO GERAL

UniCatólica.

Seção III **Do Corpo Técnico e Administrativo e do Regime Disciplinar**

Art. 145. A aplicação da penalidade de advertência escrita a membros do Corpo Técnico e Administrativo é da competência da chefia imediata a que o mesmo estiver subordinado.

Art. 146. A aplicação da penalidade de suspensão a membros do Corpo Técnico e Administrativo é da competência do Reitor do UniCatólica.

Art. 147. A aplicação da penalidade de demissão de membros do Corpo Técnico e Administrativo, por motivos disciplinares, é da competência do Reitor do UniCatólica.

TÍTULO VIII **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

CAPÍTULO I **DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 148. A colação de grau é o ato acadêmico-jurídico pelo qual o Reitor, investido dos poderes de Estado, concede ao estudante que tenha concluído cursos de graduação ministrados pelo UniCatólica, o grau correspondente à formação recebida.

§ 1º Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor em seção pública e solene, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pelo UniCatólica.

§ 2º A requerimento dos interessados, devidamente justificado, pode o ato de colação de grau realizar-se, individualmente ou coletiva.

CAPÍTULO II **DOS TÍTULOS ACADÊMICOS**

Art. 149. Ao concluinte de curso de graduação ou pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

REGIMENTO GERAL

§ 1º Os diplomas dos cursos de graduação são assinados pelo Reitor, pelo Secretário Geral do UniCatólica e pelo Diplomado.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no verso a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

§ 3º O estudante deverá solicitar registro de diploma e colação de grau junto ao Setor de Protocolo, de acordo com data prevista no calendário acadêmico.

Art. 150. Os certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu*, dos Cursos de Extensão e dos Cursos Sequenciais e técnicos são assinados pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Secretário Geral e pelo concluinte.

Art. 151. Os certificados de conclusão de componentes curriculares isoladas são assinados pelo Secretário Geral e pelo concluinte.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E AS ENTIDADES MATINDAS PELA UBEC

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO, DA LIBERDADE ACADÊMICA E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 152. A UBEC é responsável, perante as autoridades públicas competentes, pelo Centro Universitário Católica do Tocantins, incumbindo-lhe de assegurar os recursos necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 153. A UBEC garante, nos termos da lei, a liberdade acadêmica e a autoridade da Instituição, segundo o disposto na legislação, no seu Estatuto, Art. 62, e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. A Mantenedora promove auditoria econômico-financeira junto ao UniCatólica, sempre que julgar oportuno.

REGIMENTO GERAL

Art. 154. Da Mantenedora depende, no que concerne ao UniCatólica:

- I. a aceitação de legados e doações;
- II. a provisão dos necessários recursos para o desenvolvimento das atividades educacionais do UniCatólica;
- III. a fixação da política salarial, das anuidades, das taxas e dos emolumentos escolares, respeitada a legislação;
- IV. a aprovação da proposta orçamentária.

Art. 155. A Mantenedora (UBEC) é titular do patrimônio posto à disposição da Mantida (UniCatólica) para o desenvolvimento da atividade educacional.

TÍTULO X DOS FUNDAMENTOS DA GESTÃO DA UBEC PARA OS FUNDAMENTOS DA GESTÃO DO UniCatólica

CAPÍTULO I DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 156. A gestão da UBEC/ UniCatólica tem como fundamento as práticas de Governança Corporativa, que englobam a responsabilidade, a sustentabilidade e a cidadania corporativa.

Art. 157. A Governança Corporativa é o sistema pelo qual o UniCatólica define a direção dos negócios da UBEC e monitora seu desempenho e os riscos inerentes, instituindo, para isso, órgãos que compõem sua estrutura de administração e de controle, de forma a garantir o alinhamento com os princípios fundantes da UBEC.

Art. 158. A Governança Corporativa tem como princípios:

- I. a Transparência, pela disponibilidade às partes interessadas, das informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições legais ou regulamentos;
- II. a Equidade, que se caracteriza pelo tratamento justo de todas as partes interessadas,

REGIMENTO GERAL

sendo totalmente inaceitáveis atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto;

- III. a Prestação de Contas às instâncias adequadas, pelos gestores da UBEC e UniCatólica, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões;
- IV. a Responsabilidade Corporativa, com vistas a zelar pela sustentabilidade da UBEC e o UniCatólica, e sua perenidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental, na definição das áreas de atuação e condução das operações.

TÍTULO XI DAS POLÍTICAS DA UBEC PARA AS POLÍTICAS DO UNICATÓLICA

Art. 159. As Políticas da UBEC são documentos oficiais que fornecem diretrizes que expressam os parâmetros dentro dos quais as ações do UniCatólica e de seus colaboradores devem se desenvolver, no cumprimento da sua missão, sendo coerentes com os limites éticos estabelecidos e contribuindo para a busca constante da eficiência e da eficácia na gestão acadêmica, administrativa e financeira.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160. As representações, participações em colegiados, títulos e honrarias recebidos no âmbito do UniCatólica, por qualquer membro da Comunidade Acadêmica, constarão de seus assentamentos funcionais ou acadêmicos.

Art. 161. Os pronunciamentos oficiais em nome do UniCatólica são prerrogativas exclusivas do Reitor ou de outro membro da Reitoria do UniCatólica, por delegação.

Art. 162. O presente Regimento Geral poderá ser alterado por decisão da Mantenedora, ouvido o Consepe.

Art. 163. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias.

REGIMENTO GERAL

Art. 164. Este Regimento Geral entra em vigor, após a sua aprovação pela Assembleia Geral da UBEC.

Palmas – Tocantins, junho de 2019.

Pe. HELENES OLIVEIRA DE LIMA
Reitor do Centro Universitário Católica do Tocantins



Centro Universitário Católica do Tocantins